LEI nº 949 - de 2 de maio de 1968

Autoriza o Poder Executivo a permutar com os Sucessores de JOSÉ MIRADEU DE GREGÓRIO, área de terreno pertencentes a Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com os Sucessores de JOSÉ MIRADEU DE GREGÓRIO, área de terrenos sita na quadra nº 264, constante de parte dos terrenos nºs. 11 e terreno nº 12, medindo em conjunto 60 mts., 50 de frente para a rua 13 de maio por 26,40 mts. sobre a rua Antônio Monteiro, sendo que as partes dos terrenos nºs. 10 e 11 medem 30 mts. de fundos, de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme transcrição nº 685 do Cartório de Imóveis.

Art. 2º Na transação, receberá a Prefeitura Municipal os terrenos nºs 14, 15, 16, 17, 18, e parte do de nº 19 da quadra nº 358, compreendendo toda a parte Sul dessa quadra, medindo 66 mts. de frente para Oeste, sobre a Avenida Duque de Caxias e onde termina esta avenida, por 66 mts, ao Sul, sobre o alinhamento da rua Salgado Filho, por 46 mts. 40 a Leste, e 69,50 mts. ao Norte, sobre o alinhamento da Avenida Setembrino de Carvalho, conforme transcrição nº 241 do Cartório de imóveis, e destinados à Praça Duque de Caxias, de acordo com declaração de Utilidade Pública constante do Diário Oficial, de 1º de Fevereiro de 1966.

Art. 3º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a completar o valor dos terrenos dados em permuta até a quantia de NCr$ 6.000,00 já depositados em juízo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 2 de maio de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito o Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo